



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

LEI Nº 11/2016

DISPÕE SOBRE, GARANTIA A JUSTIFICATIVA DE SAÍDA E RETORNO AO TRABALHO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, SEJAM ESTES, PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR CRIANÇAS MATRICULADAS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, A PARTICIPAREM DE REUNIÕES, PROJETOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS OU OUTRAS APRESENTAÇÕES ESCOLARES OFICIALIZADAS NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco - SP, usando das atribuições legalmente estabelecidas, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Garante, para todos os fins e efeitos, a saída e o retorno ao trabalho sem ônus ao salário do funcionário público municipal, sejam estes, pais e/ou responsáveis legais por crianças matriculadas nas escolas de educação infantil e ensino fundamental, da rede pública e privada do município de Ribeirão Branco, nos dias de reuniões, projetos, palestras, seminários ou outras apresentações escolares oficializadas no calendário escolar do município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo somente será efetivado, quando não acarretar prejuízo ao bom funcionamento dos serviços prestados no setor de origem do funcionário pai e/ou responsável.

Artigo 2º - Os pais e os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que tratam o artigo anterior.

Artigo 3º - Sempre que possível, e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais e/ou responsáveis legais pelo aluno entregarão a seus superiores a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 01 de março de 2016.

SANDRO ROGÉRIO SALA
Prefeito

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.